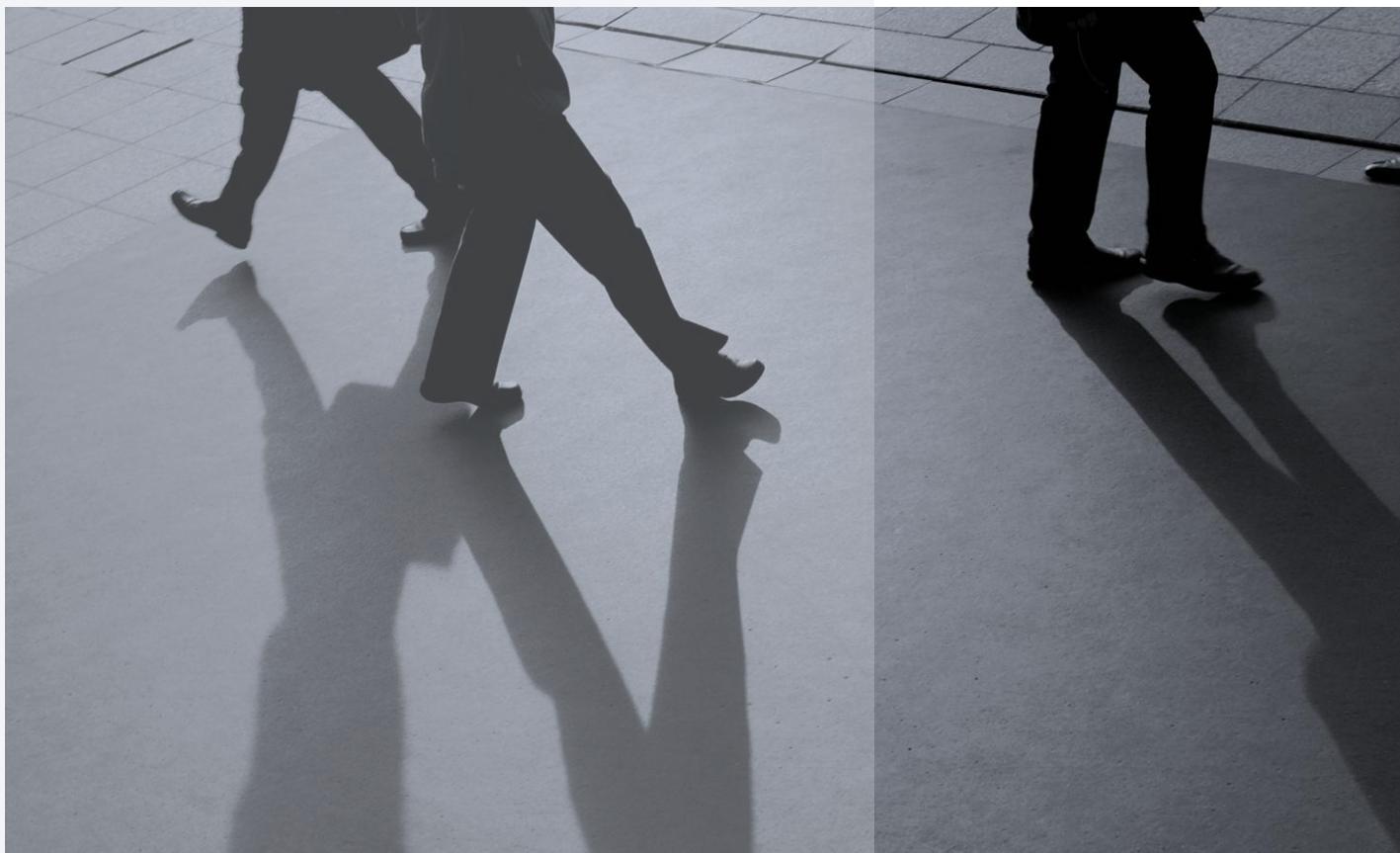


BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO #25/2026/PGM (JANEIRO)

Inclui os informativos nº 1202 do STF e nº 874 do STJ

Inclui os boletins nº 567 do TCU e nº 11/2025 do TCE-RJ



CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS | PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI | 6 DE JANEIRO DE 2026



NITERÓI | **CEJUR**

APRESENTAÇÃO

O Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) tem o prazer de apresentar a 25ª Edição do Boletim Informativo da Procuradoria Geral do Município de Niterói. Esta edição abrange os principais julgados dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas publicados no mês de dezembro.

Atenciosamente,

Coordenação do CEJUR.

SUMÁRIO

AVISOS.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
➤ Leis Municipais.....	4
➤ Decretos Municipais.....	7
➤ Atos Normativos Infralegais.....	9
NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS.....	10
REVISTA DA PGM NITERÓI 2 ^a EDIÇÃO	10
RETROSPECTIVA 2025	13
INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA	18
➤ Direito Administrativo	18
➤ Direito Constitucional.....	20
➤ Direito Tributário.....	21
➤ Direito Processual Civil.....	22
➤ Direito Ambiental e Urbanístico.....	24
BOLETINS DE JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	25
➤ Tribunal de Contas da União.....	25
➤ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	26
CRONOGRAMA DO MÓDULO DE AGENTES PÚBLICOS E REGIME DISCIPLINAR	29

AVISOS

Aviso nº 1: O Centro de Estudos Jurídicos da PGM informa que as especializadas interessadas em contribuir com este Boletim Informativo e divulgar os seus precedentes administrativos e judiciais poderão enviá-los ao correio eletrônico cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br até o dia **25 de cada mês** para publicação na edição seguinte deste Boletim.

ATOS NORMATIVOS

➤ LEIS MUNICIPAIS

LEI N° 4083 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site oficial, de todas as aquisições de materiais escolares pelas unidades de ensino da rede pública municipal de Niterói.

LEI N° 4084 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do benefício assistencial mensal para as famílias da comunidade boa esperança, bairro de Piratininga, que tiveram suas casas afetadas em razão do incidente ocorrido no dia 10 de novembro de 2018.

LEI N° 4085 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do benefício assistencial mensal para os residentes em áreas de elevado risco de deslizamento em Jurujuba e Preventório.

LEI N° 4086 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do benefício assistencial mensal para os ocupantes do imóvel localizado na Avenida Washington Luis s/n, com entrada, também, pela Rua Presidente Castelo Branco s/n, Aterrado São Lourenço, Município de Niterói e dá outras providências.

LEI N° 4087 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de benefício assistencial para os ocupantes dos imóveis localizados nas margens do Rio João Mendes, trecho entre o lote 174 da Avenida Canal, s/nº, Quadra m, e a Rua Francisca Lopes de Souza antiga Rua Oito, com sublotes e imóveis independentes, identificados como nº 16, lote 17 a, lote b, loteamento Jardim Fluminense / Engenho do Mato, Município de Niterói.

LEI N° 4088 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026-2029.

LEI N° 4089 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de indenização por morte a dependentes de agentes de segurança pública mortos no cumprimento do dever, no âmbito do Município de Niterói, e dá outras providências.

LEI N° 4090 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o §2º do art. 23 da Lei Municipal nº 3378/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para ampliar a atuação profissional em benefício da Saúde da Mulher.

LEI N° 4091 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Niterói, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio contra Mulheres em Competições e Eventos Esportivos e dá outras providências.

LEI N° 4092 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2026.

LEI N° 4093 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera as disposições da Lei nº 3564, de 23 de dezembro de 2020

LEI N° 4094 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e da Coordenadoria de Táxi, Transporte Complementar e Fretamento, no âmbito da Administração Direta do Município de Niterói e dá outras providências.

LEI N° 4095 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por métodos alternativos, visuais ou sonoros de baixo impacto, nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Niterói, e dá outras providências.

LEI N° 4096 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2104 de 30 de outubro de 2003, que institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, e dá outras providências.

LEI N° 4097 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

➤ DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 575/2025

Altera o Decreto Municipal nº 468, de 11 de setembro de 2025, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Imobiliário do Centro de Niterói, instituído pela Lei nº 4.009/2025 de 14 de maio de 2025 que cria o Fundo de Desenvolvimento Imobiliário do Centro de Niterói, para operacionalização do fundo, regulando as modalidades, parâmetros e condições dos Tomadores de Recursos e Agentes financeiros.

DECRETO N° 576/2025

Cria e regulamenta o programa de residência em gestão pública da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme autorização estabelecida no artigo 30 da lei municipal nº 3.305/2017.

DECRETO N° 580/2025

Altera a denominação da Secretaria Municipal do Idoso para Secretaria Municipal da Pessoa Idosa e Envelhecimento Saudável e dá outras providências.

DECRETO N° 586/2025

Estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Pessoa Idosa e Envelhecimento Saudável, de forma articulada com a Política Nacional da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

DECRETO N° 588/2025

Institui o Comitê de Governança Integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), e estabelece novas regras para contratações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.

DECRETO N° 589/2025

Dispõe sobre a substituição do sistema E-ciga (pertencente ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA) pelo Sistema Eletrônico de Informações – Sei-Niterói e dá outras providências.

DECRETO N° 590/2025

Regulamenta a Lei n° 3.802 de 21 de julho de 2023, que institui a Premiação Especial por Apreensão de Armas de Fogo do Pacto Niterói Contra a Violência e dá outras providências.

DECRETO N° 597/2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ações Integradas do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências.

DECRETO N° 598/2025

Dispõe sobre o repasse do valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos agentes comunitários de saúde de Niterói, integrantes do programa Médico de Família.

DECRETO N° 601/2025

Altera o Decreto n° 12.938, de 03 de maio de 2018, que trata da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, da Declaração de Serviços Tomados e de outras obrigações acessórias correlatas.

DECRETO N° 607/2025

Altera Trata da regulamentação do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que cuida da celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

➤ ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS

DOM. 05 DEZ. 2025

EXTRATO SMCDCR N° 018/2025, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

DOM. 09 DEZ. 2025

PORTARIA CONJUNTA N° 001/2025 SEMOBI/SMM/SMASES, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão e gestão do benefício de gratuidade no transporte público municipal por ônibus, no âmbito da Lei Municipal nº 3.887/2024 e do Decreto nº 444/2025.

DOM. 11 DEZ. 2025

RESOLUÇÃO CGM N° 01/2025, que estabelece normas que regulamentam o Programa de Trainee em Gestão Pública da Controladoria Geral do Município de Niterói.

DOM. 12 DEZ. 2025

RESOLUÇÃO SMF N° 020/2025, que cria tabela de códigos de serviços para fins de parametrização do sistema de emissão de NFS-e eletrônica do município de Niterói com o sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA NITPREV N° 01/2025, que dispõe sobre o Manual para Aquisição de Títulos Públicos Federais da NitPrev.

NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS

REVISTA DA PGM NITERÓI 2^a EDIÇÃO



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Técio Lins e Silva

SUBPROCURADORES-GERAIS
Francisco Miguel Soares
Karina Ponce Diniz

COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E EDITOR-CHEFE
Raphael Diógenes Serafim Vieira

EDITOR-ASSISTENTE
Pablo Domínguez Martínez

CONSELHO EDITORIAL
Francisco Miguel Soares (Presidente)
Raissa Almeida Pereira Leal (Editora-Chefe: 2023/2024)
Raphael Diógenes Serafim Vieira (Editor-Chefe: 2024/2025)

ARTE DE CAPA
Foto: Sérgio Bonelli

AUTORES
Comitê
Ricardo Echler Bally
Marcelo Queiroz

Residente Jurídica
Rafaela Santos Lira





Artigos e pareceres aprofundam debates atuais do Direito Público e da gestão municipal

Lançada em 10.12, no auditório do MAC, a 2ª edição da Revista da Procuradoria-Geral do Município de Niterói reúne artigos e pareceres que enfrentam temas centrais do Direito Público contemporâneo e da prática administrativa municipal. Os conteúdos evidenciam a densidade técnica da produção jurídica da PGM Niterói e convidam o leitor a conhecer, na íntegra, os trabalhos apresentados ao longo da edição.

Na seara do processo coletivo, Andrea Lepsch analisa a competência territorial das ações coletivas a partir do art. 93 do CDC, defendendo o retorno ao regime da Lei da Ação Civil Pública. No âmbito do MROSC, Anna Cíntia Mendonça e Beatriz Ribeiro examinam a dispensa de chamamento público por meio do credenciamento prévio de OSCs,

enquanto Daian Borges enfrenta os limites do subsídio tarifário em concessões de ônibus, especialmente em anos eleitorais.

A edição também traz estudos diretamente ligados à gestão pública e ao regime jurídico de pessoal. Eduardo Faria e Marcelo Queiroz discutem a arrecadação de imóveis urbanos abandonados como política pública. Guilherme Velmovitsky analisa decisão judicial à luz do formalismo jurídico e da teoria da regulação. Leandro Telles aborda a seleção impessoal nos concursos públicos, e Renan Moura examina os impactos do art. 8º da LC nº 173/2020 no regime de pessoal, além de assinar parecer sobre naming rights em bens públicos.

No campo da Advocacia Pública, Ricardo Eichler analisa o teto remuneratório aplicável à advocacia pública municipal. A seção de pareceres reúne manifestações de alta relevância prática,

com textos de Anna Cíntia Mendonça, Beatriz Ribeiro, Marcos Vinicius Carmo, Matheus Carvalho Vieira, Soraya Portela Cesarino, Vinicio Salvarezza, Renan Pontes de Moura e Raphael Serafim, abordando temas como MROSC, contratações públicas, controle interno, concessões, licenciamento ambiental, naming rights e

regime remuneratório de servidores.

🔗 Acesse a revista completa:
<http://www.cejur.pgm.niteroi.rj.gov.br/revistas-juridicas/>

Fonte: Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

RETROSPECTIVA 2025



MAIO



PGM - NITERÓI

15:42

Digite para...

Retrospectiva >>>

PGM NITERÓI E FGV RJ AVANÇAM NA ARTICULAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA EM REGULAÇÃO MUNICIPAL

JANEIRO

PGM - NITERÓI



CONVÊNIO

CONSELHO SECCIONAL - RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, data da disponibilização: 27/11/2024

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES DA OAB

EDITAL

CELEBRADO CONVÊNIO ENTRE A PGM NITERÓI E A OAB

Retrospectiva >>>



JUNHO

PGM - NITERÓI



Retrospectiva >>>

PGM NITERÓI PARTICIPA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA HISTÓRICA, ORIGINADA NA DÉCADA DE 70

JUNHO

PGM - NITERÓI



VITÓRIA JUDICIAL REAFIRMA ATUAÇÃO DA PPMU NA DEFESA DO ORDENAMENTO URBANO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Retrospectiva ➤➤➤➤

JULHO

PGM - NITERÓI



PGM NITERÓI PARTICIPA DO VII ENCONTRO DE PROCURADORES-GERAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Retrospectiva ➤➤➤➤

JULHO

PGM - NITERÓI



PGM NITERÓI MARCA PRESENÇA NO XIII FÓRUM DE LISBOA

Retrospectiva ➤➤➤➤

JULHO

PGM - NITERÓI



VITÓRIA DA PGM: TRF2 AFASTA MULTA POR INTERVENÇÕES NA PRAINHA DE ITACOATIARA

Retrospectiva ➤➤➤➤



PGM - NITERÓI

AGOSTO



OAB NITERÓI HOMENAGEIA PROCURADORES
MUNICIPAIS EM CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

Retrospectiva



AGOSTO

PGM - NITERÓI



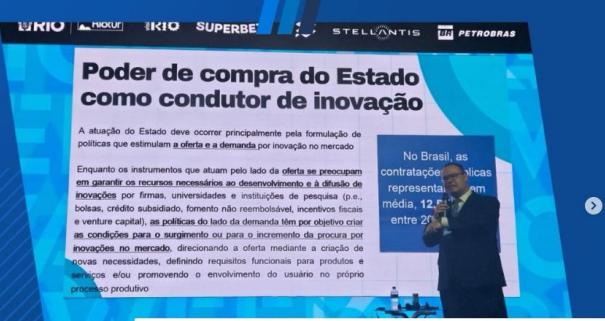
PGM, POR MEIO DA PPMU, OBTÉM VITÓRIA JUDICIAL EM DEFESA
DO ERÁRIO E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Retrospectiva



PGM - NITERÓI

AGOSTO



O PROCURADOR MARCOS VINICIUS SOUZA PROFERIU PALESTRA NO RIO
INNOVATION WEEK, SOBRE O TEMA "COMPROMISSOS E
RESPONSABILIDADES DA PROCURADORIA PARA UM MUNICÍPIO INOVADOR"

Retrospectiva



SETEMBRO

PGM - NITERÓI



PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO É LAUREADO
COM MEDALHA TEIXEIRA DE FREITAS DO IAB

Retrospectiva





PGM - NITERÓI

SETEMBRO



PGM NITERÓI PARTICIPA DO LANÇAMENTO DO PREVINE NITERÓI ITINERANTE



PGM NITERÓI PARTICIPA DE EVENTOS NACIONAIS SOBRE INTELLIGÊNCIA ARTIFICIAL E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO DIREITO PÚBLICO



PROCURADORES DE NITERÓI PASSAM A INTEGRAR O IAB



PGM NITERÓI PARTICIPA DO 2º CONGRESSO NACIONAL DE PARECERISTAS E ASSESSORES JURÍDICOS

Retrospectiva



PGM - NITERÓI

OUTUBRO



PGM NITERÓI COMPARECE À POSSE DO NOVO PRESIDENTE DO STF

Retrospectiva



PGM - NITERÓI

OUTUBRO



PGM NITERÓI PARTICIPA DA V OLIMPÍADA NACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO



PGM NITERÓI OBTÉM TUTELA ANTECIPADA PARA INIBIR EXCESSOS EM FISCALIZAÇÕES ESCOLARES



PGM NITERÓI PARTICIPA DA REGULATION WEEK 2023 EM PARCERIA COM A FGV DIREITO RIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROCURADORES DE NITERÓI PARTICIPAM DO XX CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES MUNICIPAIS EM SALVADOR

Retrospectiva

NOVEMBRO

PGM - NITERÓI



PGM NITERÓI PARTICIPA DE EVENTO SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA SAÚDE

Retrospectiva



PGM - NITERÓI

DEZEMBRO



PGM NITERÓI INTEGRA MISSÃO INTERNACIONAL PARA FORTALECER PARCERIAS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Retrospectiva ➤➤➤



PGM - NITERÓI

DEZEMBRO



LANÇAMENTO DAS 2º E 3º EDIÇÕES DA REVISTA DA PGM NITERÓI

Retrospectiva ➤➤➤

A Procuradoria-Geral do Município de Niterói selecionou, para esta retrospectiva, alguns marcos recentes de sua atuação institucional, incluindo vitórias judiciais, eventos técnicos e iniciativas estratégicas que contribuíram para a defesa do interesse público, a preservação do patrimônio municipal e o fortalecimento da segurança jurídica na Administração Pública.

Fonte: Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA

➤ DIREITO ADMINISTRATIVO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

REsp 2.002.589-PR, REsp 2.137.071-MG (Tema 1294) – Info 874

Tese firmada: “**O Decreto n. 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia.**”

A questão submetida a julgamento sob o rito dos recursos repetitivos é a seguinte: "Definir se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo."

A prescrição intercorrente se caracteriza pela perda da pretensão no curso de um processo, administrativo ou judicial, em razão da inércia ou da paralisação do feito. Constitui instrumento relevante à preservação da eficiência, da segurança jurídica e da razoável duração do processo, desde que aplicada com observância estrita aos demais princípios e normas constitucionais.

O Decreto n. 20.910/1932, norma geral de Direito Público e de alcance nacional, disciplina o prazo prescricional quinquenal aplicável às pretensões contra a Fazenda Pública, sendo aplicado, por simetria, às pretensões da Administração contra o administrado, desde que outro prazo não tenha sido previsto em lei especial.

Em relação às multas administrativas aplicadas pela Administração Pública no exercício do poder de polícia, o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932 é aplicável, por simetria, após a constituição definitiva do crédito, atingindo, portanto, a pretensão executória. O diploma, contudo, não dispõe sobre prescrição intercorrente, razão pela qual não pode ser utilizado, ainda que por analogia, como fundamento para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais ou municipais.

Na ausência de lei local que estabeleça o regime prescricional aplicável ao processo administrativo sancionador, não compete ao Poder Judiciário criar prazos, causas interruptivas ou marcos iniciais por analogia ou interpretação extensiva, sob pena de usurpar a função normativa atribuída ao Poder Legislativo e comprometer a autonomia dos estados e municípios, esvaziando a eficácia do princípio da separação dos poderes.

O tema em análise insere-se no âmbito do Direito Administrativo Sancionador, de natureza político-administrativa voltado à organização e ao funcionamento da Administração Pública. Por se tratar de matéria de interesse eminentemente local, compete a cada ente federado, no exercício de sua autonomia, discipliná-la por meio de lei própria.

Assim, fixa-se a seguinte tese do Tema Repetitivo 1294/STJ: "O Decreto n. 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia".

➤ **DIREITO CONSTITUCIONAL**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ADI 7.656/SC – Info 1202

São inconstitucionais — por violar as competências administrativa e legislativa da União para dispor sobre águas e energia elétrica (CF/1988, arts. 20, VIII; 21, XII, b; 22, IV; e 176), bem como por interferir indevidamente na exploração de potenciais hidráulicos e na concessão de serviços públicos federais — leis estaduais que proíbem a construção de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e de novos empreendimentos hidrelétricos em trechos do Rio Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

➤ DIREITO TRIBUTÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

IPI – BASE DE CÁLCULO

REsp 2.119.311-SC, REsp 2.143.866-SP, REsp 2.143.997-SP (Tema 1304) – Info 874

Tese firmada: **Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de "valor da operação" inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei n. 4.502/1964.**

➤ DIREITO PROCESSUAL CIVIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

IMPENHORABILIDADE DE EMPRESAS ESTATAIS – IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADPF 1.193/RJ – Info 1202

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro (IOERJ) preenche os requisitos fixados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para submissão de empresas estatais prestadoras de serviço público ao regime de precatórios (CF/1988, art. 100).

Conforme jurisprudência desta Corte (1), o bloqueio de recursos públicos nas contas de empresas estatais prestadoras de serviços público em regime não concorrencial e sem intuito lucrativo primário para o pagamento de verbas trabalhistas compromete a prestação do serviço público.

Na espécie, a empresa é responsável pela publicação oficial dos atos do governo estadual e demais serviços essenciais, desempenhando uma função de caráter não concorrencial e sem finalidade lucrativa, razão pela qual deve se submeter ao regime de precatórios. Ela presta serviço público essencial de publicação e distribuição do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como serviços gráficos para a administração estadual.

As atividades residuais desempenhadas pela IOERJ são pequenas, sem impacto significativo no balanço da empresa e predominantemente prestadas ao próprio estado fluminense, não configurando atuação em regime concorrencial. Além disso, o capital social da empresa, além de integralmente subscrito pelo estado, depende de dotações orçamentárias estaduais, com vedação à capitalização direta de lucro, circunstância que afasta qualquer intuito lucrativo primário e reforça sua finalidade pública.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a arguição para reconhecer, com eficácia erga omnes e vinculante, (i) a impossibilidade de utilização de valores mantidos em contas bancárias da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro para bloqueio, penhora ou quaisquer atos de constrição em processos judiciais, e (ii) a submissão da estatal ao regime constitucional de precatórios.

Além disso, importante destacar que a ação foi proposta no juízo suscitado, que era a comarca de residência da menor e onde ocorreram os atos ilícitos, de maneira que a manutenção dos autos nele se mostra benéfica à própria criança, dado que a proximidade do juiz aos fatos favorece a entrega da prestação jurisdicional mais assertiva, tornando a produção das provas mais ágil e menos custosa.

Ademais, os meios tecnológicos atuais permitem a prática de atos processuais a distância, não havendo prejuízo à defesa dos interesses da menor. Dessa forma, a regra geral de competência territorial deve prevalecer em ações indenizatórias contra municípios, salvo prova de efetivo prejuízo ao contraditório, o que não aconteceu no caso.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

EXECUÇÃO – MEIOS EXECUTIVOS ATÍPICOS

REsp 1.955.539-SP, REsp 1.955.574-SP (Tema 1137) – Info 874

Tese firmada: “**Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente às regras do Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.**”

➤ **DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – USUCAPIÃO

REsp 2.211.711-MT – Info 874

A ocupação de imóvel em Área de Preservação Permanente não gera direito à aquisição por usucapião.

BOLETINS DE JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

➤ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



OUTROS TEMAS

INABILITAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Acórdão 2724/2025 Plenário – Boletim 567

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Acumulação.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

➤ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIDOR PÚBLICO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

REVERSÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR MUNICIPAL OU ESTADUAL - REQUISITOS

CONSULTA Nº 64/2025 (Acórdão nº 56904/2025) – Boletim nº 11/2025

Tema: REVERSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA EM CASO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OMISSA.

É possível reversão de aposentadoria voluntária desde que haja legislação municipal prevendo e disciplinando expressamente o instituto ou que lei orgânica municipal autorize a utilização supletiva da legislação federal ou estadual para integração de lacunas legislativas e desde que não haja incompatibilidade entre os regimes jurídicos respectivos.

OUTROS

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Acórdão nº 52623/2025-PLENV – Boletim nº 11/2025

DIREITO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE INCIDENTAL. SUMULA. STF.

O Supremo Tribunal Federal reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para o controle de constitucionalidade, em concreto, à luz da Súmula 347, que confere aos Tribunais de Contas a possibilidade de afastar, *incidenter tantum*, normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional.

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO – DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Acórdão nº 54955/2025-PLEN – Boletim nº 11/2025

DIREITO PROCESSUAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONTAS DO GOVERNO. PREFEITO. ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE SANÇÃO. DÉBITO. DESNECESSIDADE DE SUBMETER À CÂMARA MUNICIPAL.

É entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 982/PR, que os Tribunais de Contas possuem competência para julgar as contas de prefeitos que atuem como ordenadores de despesas. As Cortes de Contas podem cobrar débitos e aplicar sanções, sem a necessidade de ratificação pelas Câmaras Municipais.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Acórdão nº 54505/2025-PLEN – Boletim nº 11/2025

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. INTENSÃO. EXIGÊNCIA. NORMA CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A mera previsão contratual no Protocolo de Intenções do consórcio não supre a exigência constitucional de comprovação fática da necessidade excepcional e temporária. A norma exige que a regra seja o concurso público, cabendo, excepcionalmente e nos limites da previsão constitucional, as contratações temporárias, com justificativa específica, o que não foi demonstrado nos autos.

CONCESSÃO DE PENSÃO E APOSENTADORIA - LGPD

CONSULTA Nº 60/2025 (Acórdão nº 52748/2025) – Boletim nº 11/2025

Tema: LGPD E DELIBERAÇÃO TCE-RJ 260/13. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM ATOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO E APOSENTADORIA.

A publicação de ato de concessão de pensão, aposentadoria e transferência para reserva remunerada não deve conter informações como endereço residencial, CPF e número de identificação civil do servidor, como também as relativas a dados sensíveis, nos termos da LGPD.

VEREADORES – TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

CONSULTA Nº 61/2025 (Acórdão nº 52807/2025) – Boletim nº 11/2025

Tema: APLICAÇÃO DO RE 650898 EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE FÉRIAS E TERÇO DE FÉRIAS A VEREADORES NO PERÍODO AQUISITIVO DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

É legítimo o pagamento do terço constitucional de férias aos Vereadores, respeitadas as condicionantes aplicáveis à remuneração de agentes políticos, sendo desnecessária a edição de ato normativo que vise exclusivamente essa matéria, já que se trata de direito fundamental com sede constitucional (Art. 7º, XVII, CRFB).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CRIAÇÃO DE FUNDO ESPECIAL

CONSULTA Nº 66/2025 (Acórdão nº 56873/2025) – Boletim nº 11/2025

Tema: CRIAÇÃO, PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL-FINANCEIRA PARA ASSEGURAR RECURSOS PARA EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Após a vigência da Emenda Constitucional nº 109/2021, é vedada a criação de fundos públicos quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas, devendo ser respeitadas as vedações de vinculação de receitas de impostos, ressalvadas as exceções enumeradas pela própria CF/88, ou a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública (art. 167, incisos IV e XIV da Constituição Federal). Comprovada a impossibilidade de atendimento aos requisitos constitucionais, pode ser constituído fundo público, respeitando-se balizas constantes na íntegra do acórdão.

CRONOGRAMA DO MÓDULO DE AGENTES PÚBLICOS E REGIME DISCIPLINAR

AULAS	DATA	TEMA	PROFESSOR(A)
Inaugural (Aula 03)	23.01.2026	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	Luis de Oliveira
Aula 01	30.01.2025	Disciplina Constitucional Geral dos Agentes Públicos.	Raphael Diógenes Serafim Vieira
Aula 02	06.02.2026	Sistema Remuneratório	Raphael Diógenes Serafim Vieira
Aula 04	13.02.2026	Formas de Provimento dos Cargos Públicos	Raphael Diógenes Serafim Vieira
Aula 05	20.02.2026	Processo Administrativo Disciplinar	Matheus Carvalho Vieira
Aula 06	27.02.2026	Improbidade Administrativa e Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Pré-Eleitoral	Andrea Carla Barbosa Lepsch
Avaliação	06.03.2025	Avaliação	Eduardo Faria Fernandes

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Técio Lins e Silva

SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Francisco Miguel Soares

SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Karina Ponce Diniz

CHEFIA DE GABINETE

Eduardo Pereira Barbosa de Faria

COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS

JURÍDICOS

Raphael Diógenes Serafim Vieira

Assistente do CEJUR

Manoela Cavalcante Dias Pereira

Analista de Procuradoria - Processual

Pablo Dominguez Martinez

Técnico de Procuradoria

Victor Breziniski de Vilhena Sales

Responsável Técnico

Victor Breziniski de Vilhena Sales

Para dúvidas, erratas ou sugestões de divulgação, envie e-mail para o endereço eletrônico cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br até o dia 25 de cada mês.

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR):

cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br

